



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

DECRETO Nº 018/2022, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

EMENTA: Dispõe sobre decretar a desnecessidade de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, do Município de União dos Palmares/AL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Marco Regulatório do Saneamento Básico, pela Lei Federal 14.026, de 15 julho de 2020, que fixou: “*prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033*”;

CONSIDERANDO a celebração de convênio de cooperação entre o estado de Alagoas, Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL e o município de União dos Palmares, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal, com foco em comprimir a determinação de universalização do saneamento básico, autorizado pelo artigo 8º, § 4º da Lei Federal 11.445/2007;

CONSIDERANDO a realização da Concorrência Pública Internacional nº 002/2021 CASAL/AL, sagrando vencedor o Consórcio Mundaú, composto pelas empresas Cymi



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

Saneamento e Participações S.A e Aviva Ambiental, a quem competirá, a partir de 04 de setembro de 2022, a captação, tratamento e fornecimento de água e o gerenciamento e tratamento de esgoto sanitário no município de União dos Palmares;

CONSIDERANDO o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Autarquia Municipal, ser responsável pelo fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto, no município de União dos Palmares;

CONSIDERANDO que a partir de 01 de outubro de 2022 a concessionária Verde Ambiental assumirá os serviços de fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto, esvaziando as atribuições dos servidores do quadro efetivo e estável da Autarquia Municipal – SAAE;

CONSIDERANDO a lição de Diogo de Figueiredo Moreira Neto, *in* Curso de direito administrativo. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996. p. 212: *“o interesse público é a única razão na existência de um cargo público; vale dizer, deixando de existir tal interesse, não há motivo para mantê-lo”*;

CONSIDERANDO que a declaração de desnecessidade do cargo, no entendimento do Supremo Tribunal Federal (ADIn nº 313-5-DF) *“decorrem de juízo de conveniência e oportunidade formulado pela Administração pública, prescindindo da edição de lei ordinária que as discipline”*;

CONSIDERANDO que a declaração de desnecessidade do cargo coloca o servidor efetivo e estável em disponibilidade provisória, temporária e precária, devendo ser aproveitado em outro cargo compatível com a qualificação técnica e o interesse público;

CONSIDERANDO que a remuneração da disponibilidade é composta por vencimentos (e não proventos) integrais, excluindo-se as vantagens temporárias ou condicionais inerentes ao cargo ou função, por ausência de efetivo exercício.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a desnecessidade dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Serviços Operacionais, Vigilante, Encanador, Operador de Elevatória, Operador de ETA, Auxiliar de Saneamento, Auxiliar Administrativo, Técnico em Mecânica de Manutenção, Técnico em Saneamento, Laboratorista, Leiturista, Escriturário e Técnico em Contabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de União dos Palmares.

Art. 2º. O servidor efetivo e estável que ocupa o cargo mencionado no art. 1º fica em disponibilidade até o seu obrigatório aproveitamento em outro cargo, de natureza, vencimentos ou remuneração compatíveis com o que ocupava.

Art. 3º. Considerar-se-á como remuneração mensal do servidor, o vencimento básico, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes relativas ao cargo público.

§ 1º. Não se incluem no cálculo da remuneração

- I - o adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- II - o adicional noturno;
- III - o adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

IV - o adicional de férias;

V - a retribuição pelo exercício de função ou cargo de direção, chefia ou assessoramento;

VI - a gratificação natalina;

VII - o salário-família;

VIII - o auxílio funeral;

IX - o auxílio natalidade;

X - o auxílio alimentação;

XI - o auxílio transporte;

XII - o auxílio pré-escolar;

XIII - as indenizações;

XIV - as diárias;

XV - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

XVI - o custeio de moradia; e

XVII – o plano de saúde.

§ 2º. Além da remuneração, o servidor em disponibilidade perceberá, integralmente, as vantagens pessoais nominalmente identificadas, por ele já incorporadas.

Art. 4º. O servidor em disponibilidade contribuirá para o regime geral de previdência social, e o tempo de contribuição, correspondente ao período em que permanecer em disponibilidade, será contado para efeito de aposentadoria e nova disponibilidade.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

Art. 5º. O servidor em disponibilidade será encaminhado à Secretaria Municipal Geral do Município para o aproveitamento mediante a necessidade da administração em cargo de atribuições, vencimentos, nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional compatíveis com o anteriormente por ele ocupado.

Art. 6º. O ato que colocar em disponibilidade servidor que se encontre regularmente licenciado ou afastado somente produzirá efeitos após o término da licença ou do afastamento.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de outubro de 2022, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de setembro de 2022.

ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR
PREFEITO